



<b>PROCESSO</b>	<b>: 199141/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>: WALACE SANTOS GUIMARÃES E OUTROS</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS WALACE SANTOS GUIMARÃES E OUTROS</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: WESLEY FARIA E SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL</b>

### INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Tratam-se os autos de recursos ordinários interpostos pelos recorrentes Ministério Público de Contas – MPC e Wallace Santos Guimarães (contrarrazões e recurso ordinário), cujo objetivo é promover a reforma do Acórdão 54/2016-TP.

Após supervisão dos trabalhos realizados, considerando que o relator do Acórdão recorrido é também responsável por relatar os supraditos recursos, nos termos do artigo 277 do Regimento Interno desta Casa, **acompanho** a conclusão técnica e sugiro o encaminhamento do processo ao setor pertinente, a fim de que seja escolhido, mediante sorteio eletrônico, novo relator dos autos.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria apresentado e concluo pelo atendimento às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.



Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2017.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo

**DESPACHO DE SECRETÁRIO**

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, após análise detida dos documentos, acolho a informação técnica e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo